

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS INTEGRANTES
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SECCIONAL PERNAMBUCO
(OAB/PE)**



CÓDIGO DE CONDUTA DOS INTEGRANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO (OAB/PE)



DEZEMBRO | 2018

MENSAGEM DA DIRETORIA

Desde a campanha, prometemos à advocacia uma especial atenção para os reclamos da sociedade moderna. Nesta gestão, tivemos um olhar voltado à promoção da austeridade, ao aumento da eficiência nos investimentos, à profissionalização da gestão, à transparência e ao aprimoramento dos mecanismos de controle interno.

Ao longo dos três últimos anos, reforçamos os valores éticos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB/PE) por meio de ferramentas inovadoras que envolvem a institucionalização dos processos e a responsabilidade corporativa.

Trouxemos práticas inencontráveis em outras instituições congêneres, absorvendo mecanismos existentes nas grandes corporações privadas. Temos, hoje, uma gestão reconhecidamente diferenciada. Atingimos, no ponto, um patamar diferenciado, permitindo um primordial direcionamento dos esforços dos diretores às definições estratégicas e à representação institucional.

O presente **Código de Conduta**, neste sentido, é o pilar essencial do programa de integridade da OAB/PE, ao referendar os princípios institucionais convertidos em mensagens objetivas e que possibilitam a efetiva compreensão das condutas esperadas por todos os gestores e funcionários, com destaque para um tratamento igualitário, justo e eficiente, prevenindo-se a ocorrência de conflitos de interesses e o desperdício de recursos provenientes das anuidades.

A transparência é assegurada mediante a instalação de um portal aliado à implementação do canal de integridade gerido por auditores independentes, o qual possibilitará o encaminhamento de manifestações por parte de qualquer interessado, com garantia de anonimato.

Monitorar o cumprimento das nossas políticas de governança faz parte dos valores institucionais incorporados e normatizados pela atual gestão, oferecendo maior confiança a nós, advogados, e à sociedade, preservando-se a imagem da nossa Ordem dos Advogados do Brasil.

Fica o registro de gratidão aos integrantes da Comissão de Governança, maiores responsáveis pela grande conquista.

Ronnie Preuss Duarte

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB/PE)

MENSAGEM DA COMISSÃO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Comissão de Governança Corporativa sente-se privilegiada por fazer parte de um momento histórico da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB/PE). A responsabilidade por realizar o monitoramento técnico e independente das questões relativas à governança proporcionou o sentimento desafiador ao transmitir a mensagem mais adequada ao momento atual.

O **Código de Conduta** permite clareza quanto aos princípios que norteiam a instituição e complementa as políticas e os procedimentos internos, agregando conceitos valorativos, bem como esclarecendo o que é esperado daquele que de alguma forma interage e contribui com a OAB/PE.

Os aspectos comportamentais, primordialmente, sobressaem-se aos profissionais, evidenciando o valor e a importância de cada um no contexto social e corporativo. Ações com maior eficiência e credibilidade são alcançadas quando há maior conhecimento das regras. Este sincronismo reflete positivamente no resultado da instituição.

A Diretoria identificou o momento oportuno para reforçar seus princípios, em meio às turbulências e escândalos em todo o mundo, confirmando sua responsabilidade, não apenas com os advogados, mas, sobretudo, com a sociedade, que tanto clama por transparência e tratamento justo.

Aos colaboradores, em especial ao Departamento Jurídico, que nos apoiaram na elaboração deste **Código**, e à Diretoria, que nos conferiu confiança, o nosso verdadeiro agradecimento.

Fernanda Suerdieck Dourado

Presidente da Comissão de Governança Corporativa da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB/PE)

SUMÁRIO

MISSÃO, VISÃO E VALORES DA INSTITUIÇÃO	07
ABRANGÊNCIA	08
TRANSPARÊNCIA E EQUIDADE NA RELAÇÃO COM ADVOGADOS, SOCIEDADES DE ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	09
RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS PREMISSAS DE ANTICORRUPÇÃO	10
SEGURANÇA, REGISTRO E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	11
PESSOAS E AMBIENTE INTERNO	13
RELAÇÃO COM TERCEIROS	14
CONFLITO DE INTERESSE	16
MEDIDAS DISCIPLINARES	17
GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E DO CANAL DE INTEGRIDADE	17
GLOSSÁRIO	19

MISSÃO, VISÃO E VALORES DA INSTITUIÇÃO

Missão

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB/PE) é uma instituição de serviço público cuja missão é servir à advocacia e à sociedade pernambucana promovendo a valorização da nossa profissão, defendendo a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos e a justiça social.

Visão

Ser reconhecida pela defesa da advocacia e dos interesses da sociedade civil, bem como pela transparência, austeridade e governança na gestão.

Valores

Ética – Agir com honestidade e integridade em todas as suas ações e relações, velando pelo padrão de comportamento dos advogados junto aos clientes e ao Poder Público.

Transparência – Disponibilizar as informações relevantes para a sociedade; ouvir, entender e responder de forma satisfatória aos membros e cidadãos.

Eficiência e Austeridade – Buscar, continuamente, a excelência nos resultados, agindo com rigor no cumprimento dos nossos objetivos estratégicos.

Comprometimento – Exercer as atividades com empenho e engajamento, pautando-se no desenvolvimento e valorização da advocacia.

ABRANGÊNCIA

O presente **Código de Conduta** (“**Código**”) é destinado a todos os integrantes da OAB/PE, compreendidos nos termos de seu Regimento Interno pelo Conselho Seccional Pleno, a Primeira e a Segunda Câmaras, a Diretoria, a Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco, as Subseções, a Escola Superior de Advocacia Ruy Antunes e o Tribunal de Ética e Disciplina.

São integrantes da OAB/PE para fins do presente **Código**:

Funcionários – Os trabalhadores contratados em regime de emprego ou regime especial de trabalho pela OAB/PE, incluídos os menores aprendizes, nos termos da legislação trabalhista nacional.

Estagiários – Os estudantes de ensino superior que possuem contrato de estágio com a OAB/PE.

Diretores – Os advogados eleitos que compõem a Diretoria do Conselho Seccional Pleno e das Subseções.

Conselheiros – Os advogados eleitos que compõem o Conselho Seccional Pleno.

Membros das Comissões – Os profissionais que integram as comissões permanentes e temporárias da OAB/PE.

Terceirizados – Os prestadores de serviço, funcionários, representantes e prepostos das empresas prestadoras de serviço contratadas pela OAB/PE.

Parceiros – Os prestadores de serviço, funcionários, representantes e prepostos das instituições, órgãos governamentais e empresas que firmaram acordos ou convênios de parceria com a OAB/PE.

1. TRANSPARÊNCIA E EQUIDADE NA RELAÇÃO COM ADVOGADOS, SOCIEDADES DE ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS

São as ações e decisões dos integrantes da OAB/PE que materializam a instituição e a impulsionam a alcançar seus fins. Cada contratação de pessoal, compra de ativos, prestação de serviços, celebração de convênios, entre tantas outras contratações têm o potencial de contribuir para a manutenção e o desenvolvimento da instituição.

As decisões estratégicas tomadas pelos integrantes da OAB/PE repercutem diretamente no patrimônio, tangível e/ou intangível, da instituição, o que interessa a todos os seus representados – advogados, sociedades de advogados e estagiários – regularmente inscritos.

Assim, é dever de todo integrante da OAB/PE cuidar para que exista o máximo de transparência nas decisões e ações, observando as seguintes disposições:

1.1 Tratar todos os advogados e estagiários com o máximo de atenção, respeito, cordialidade e de forma justa.

1.2 Durante os atendimentos individuais, sessões e reuniões, ser diligente e procurar garantir o máximo de celeridade e assertividade das medidas a serem realizadas.

1.3 Disponibilizar ao advogado, sociedade de advogados ou estagiário regularmente inscritos e ativos, em prazo razoável e mediante solicitação formal, todas as informações relacionadas à execução da despesa, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao respectivo gasto, cópia dos contratos e documentos relacionados ao bem fornecido, ao serviço prestado, à parceria ou ao convênio celebrado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento de contratação realizado.

1.4 Disponibilizar ao advogado, sociedade de advogados ou estagiário regularmente inscritos e ativos, em prazo razoável e mediante solicitação formal, as informações sobre os registros e os recebimentos de todas as receitas da OAB/PE, notadamente sobre a arrecadação das anuidades, contratos de convênio, campanhas de arrecadação, reservados os dados sensíveis dos advogados, sociedades de advogados e estagiários.

1.5 Garantir que as operações administrativas e financeiras sejam devidamente registradas com as respectivas escriturações contábeis que viabilizem o máximo de transparência aos advogados, sociedades de advogados, estagiários e à sociedade civil.

1.6 Garantir que as decisões e ações, bem como os seus respectivos fundamentos, sejam fiel e tempestivamente registrados e disponibilizados, pois o que não pode ser registrado não pode ser feito.

1.7 Garantir que todas as decisões estratégicas tomadas sejam resultado de um processo consciente de avaliação objetiva das informações, condições e riscos envolvidos na operação, sem influência de critérios exclusivamente subjetivos.

2. RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS PREMISSAS DE ANTICORRUPÇÃO

O integrante da OAB/PE poderá se relacionar com agentes públicos e representantes da Administração Pública.

São classificadas como agentes públicos todas as pessoas físicas que ocupam, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções em instituições/órgãos públicos ou empresas privadas que tenham a maior parte de seu capital social detido por ente da Administração Pública. São exemplos de agentes públicos: parlamentares, juízes, prefeitos, governadores, candidatos políticos, promotores, auditores fiscais, diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em todas as esferas, pessoa física que temporariamente, de forma oficial, represente qualquer entidade governamental (ex.: consultores), dentre outros.

Também são considerados nessa classificação diretores, funcionários e/ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, tais como Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Durante sua relação com a Administração Pública, é preciso observar as seguintes disposições:

2.1 Estabelecer contato em nome da instituição, em virtude de uma demanda institucional e de conhecimento formal da Diretoria da OAB/PE. Realizar reuniões com a presença de no mínimo dois integrantes, sendo um destes membro da Diretoria ou por ela expressamente autorizado.

2.2 Agir sempre com integridade, sem dar oportunidade para questionamentos sobre a legalidade ou a lisura de sua conduta. Registrar todos os contatos com agentes públicos, preferencialmente por encaminhamento de e-mail ao Departamento Jurídico da OAB/PE.

2.3 Não insinuar, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

2.4 Não ofertar ou conceder brindes, presentes, entretenimento e/ou hospitalidade a agente público. São permitidos prêmios e atos públicos de reconhecimento e brindes de caráter geral que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, respeitadas, ainda, as orientações e políticas da organização de que o destinatário faça parte, previamente aprovados pela Diretoria e posteriormente informados ao Conselho Seccional Pleno.

2.5 Recusar e comunicar imediatamente ao seu líder e ao Canal de Integridade da OAB/PE eventual pedido de suborno ou de vantagem indevida por parte de agentes públicos ou de terceiros.

2.6 Comunicar imediatamente ao seu líder e ao Canal de Integridade da OAB/PE a existência ou suspeita de corrupção envolvendo integrante da OAB/PE.

2.7 Em caso de contratação de pessoa física, avaliar também se é Pessoa Politicamente Exposta (vide Glossário). Neste caso, comunicar imediatamente ao seu líder, à Gerência Administrativa da OAB/PE e ao Canal de Integridade para que, em conjunto com o Departamento Jurídico, seja avaliado se há conflito e/ou riscos na contratação.

3. SEGURANÇA, REGISTRO E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A OAB/PE concentra uma grande quantidade de informações e dados relacionados às suas atividades, aos advogados, às sociedades de advogados, aos estagiários e a terceiros, bem como aos seus próprios integrantes. Parte dessas informações é classificada como Informação Confidencial, o que impõe maior atenção e cuidado durante seu tratamento. Assim, para garantir que as informações sejam armazenadas e circulam de forma segura, deve-se:

3.1 Guardar as informações confidenciais dos advogados, das sociedades de advogados, dos estagiários, de terceiros e de outros integrantes da OAB/PE com o máximo de sigilo e confidencialidade.

3.2 Cuidar para que a transmissão das informações seja realizada de forma segura e garantindo sua fidelidade integral, seja em meio físico ou digital, verbal ou documental.

3.3 Não retirar ou armazenar em dispositivos, que não os disponibilizados pela OAB/PE, documentos, gravações em áudio ou vídeo, de dados ou informações a que

tiver acesso enquanto integrante. Exceções devem ser formalmente aprovadas pela Diretoria.

3.4 Não revelar a terceiros não relacionados Informações Confidenciais.

3.5 Cumprir estritamente todas as disposições do presente **Código** e da Política de Gestão de Tecnologia da Informação.

3.6 Não fraudar ou adulterar maliciosamente documentos, informações ou dados.

3.7 Cuidar para que todos os relatórios e registros de informações sejam fiéis e condizentes aos acontecimentos.

3.8 Comunicar e reportar imediatamente ao seu líder e ao Canal de Integridade da OAB/PE todas as falhas ou violações de segurança das informações.

3.9 Não utilizar informações para fins diversos dos objetivos profissionais que justificaram o acesso às informações.

3.10 Não compartilhar senhas, pois elas são pessoais e restritas ao usuário que a recebeu. Quaisquer transações realizadas são exclusivamente de sua responsabilidade.

3.11 Computadores e equipamentos da OAB/PE destinam-se a uso exclusivo da instituição; assim, não devem ser utilizados para negócios externos, atividades ilegais ou antiéticas.

Registro e divulgação das informações

3.12 As informações financeiras da instituição devem refletir corretamente os eventos realizados e a realizar. A contabilização deve ocorrer de acordo com a competência dos registros, respeitando o orçamento aprovado para o exercício.

3.13 Toda a documentação suporte deve estar disponível para o Conselho Federal, autoridades e órgãos governamentais. Relatórios devem estar completos e precisos.

3.14 É proibida qualquer adulteração de documento, distorção de transações financeiro-contábeis, sonegação de impostos e desrespeito à legislação aplicável em vigor.

3.15 Receitas devem ser identificadas e despesas, comprovadas, e os respectivos pagamentos devem ser realizados à pessoa ou empresa que prestou o serviço e/ou forneceu mercadoria.

4. PESSOAS E AMBIENTE INTERNO

As relações pessoais, o clima organizacional e o ambiente de trabalho são fatores determinantes para a produtividade e o regular desenvolvimento das atividades profissionais. Neste cenário, o integrante da OAB/PE tem papel fundamental na construção de um ambiente íntegro e colaborativo, pelo que:

4.1 Não desenvolva atividade incompatível com suas atribuições enquanto integrante da OAB/PE.

4.2 Mantenha uma relação de respeito com os seus pares, líderes e liderados, considerando a diversidade humana e respeitando as opiniões divergentes.

4.3 Mantenha a cordialidade e o respeito em suas manifestações, seja em meio físico ou digital como, por exemplo: redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas.

4.4 Cumpra as disposições das normas internas, políticas, orientações e do presente **Código de Conduta dos Integrantes da OAB/PE**.

4.5 Utilize vestuário compatível com o ambiente profissional e com a cultura do local onde atua.

4.6 Utilize vocabulário compatível com o ambiente profissional. É proibido o uso de linguagem agressiva ou depreciativa.

4.7 Não pratique nem se submeta a situações de chantagem.

4.8 Não tome decisões com base exclusivamente em critérios subjetivos, especialmente, as relacionadas à contratação ou promoção de pessoas.

4.9 Não pratique nem apoie atos de violência, desrespeito, discriminação, humilhação, abuso moral ou sexual contra integrantes da OAB/PE ou terceiros.

4.10 Não insinue, solicite, ofereça nem dê vantagem indevida para outra pessoa como contrapartida de atividades que deva praticar enquanto integrante da OAB/PE.

4.11 Não realize, apoie ou compartilhe manifestações desabonadoras sobre a OAB/PE, seus integrantes e advogados, sociedades de advogados e estagiários, em meios físicos ou virtuais, tais como: redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas.

4.12 Não pratique fraudes, atos de corrupção e suborno.

4.13 Não realize manifestações e declarações em nome da OAB/PE sem a prévia e expressa autorização da Diretoria ou do Conselho Seccional Pleno.

4.14 Não utilize ferramentas e recursos de trabalho fornecidos pela OAB/PE para fins pessoais.

4.15 Comunique ao seu líder e ao Canal de Integridade da OAB/PE a existência ou a suspeita de ameaças à integridade, à legalidade, à reputação, à saúde de pessoas, ao ambiente de trabalho, à imagem, à reputação e ao patrimônio da OAB/PE.

4.16 Não utilize o patrimônio da OAB/PE para benefício pessoal ou de terceiros.

4.17 Comunique imediatamente à Gerência Administrativa da OAB/PE e ao Canal de Integridade situações de conflito de interesse entre integrantes, fornecedores, parceiros ou terceiros.

4.18 Comunique imediatamente ao seu líder, à Gerência Administrativa da OAB/PE e ao Canal de Integridade a existência de característica que o classifique como Pessoa Politicamente Exposta (vide Glossário) para que, em conjunto com o Departamento Jurídico, seja avaliada a presença de conflito e/ou riscos na sua função.

Dever de colaboração, prestação de contas e informações

4.19 É dever dos integrantes da OAB/PE a colaboração mútua, o atendimento às orientações e políticas editadas pelos departamentos internos da OAB/PE e a prestação de contas e informações sobre suas ações e operações administrativas, fiel, integral e tempestivamente.

Vedação ao nepotismo

4.20 É proibida a contratação de pessoa natural com vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com membro do Conselho Seccional Pleno ou da Diretoria, das Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco e da Escola Superior de Advocacia da OAB/PE.

5. RELAÇÃO COM TERCEIROS

Para atingir seus objetivos institucionais, a OAB/PE se relaciona com órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, parceiros e terceiros, tanto para solução de demandas internas quanto para oferta de serviços à comunidade e prestação de assistência aos advogados, sociedades de advogados e estagiários.

É indispensável que todas essas relações sejam pautadas pela transparência e integridade, pelo que, como integrante da OAB/PE:

5.1 Cumpra fielmente as normas internas e orientações para contratação de fornecedores, parceiros e terceiros.

5.2 Cuide para que o trabalho desenvolvido pelos fornecedores seja prestado com qualidade, integridade e de acordo com a necessidade institucional, bem como esteja dentro dos limites da legalidade.

5.3 Não realize promessas nem assuma compromissos que não possa cumprir.

5.4 Não insinue, ofereça, dê nem receba vantagem indevida de fornecedores, parceiros e terceiros.

5.5 É proibida a contratação de pessoa jurídica cujo administrador ou sócio que detenha mais de 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com membro do Conselho Seccional Pleno ou da Diretoria, das Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco e da Escola Superior de Advocacia que compõem a OAB/PE.

5.6 Não tome decisões com base exclusivamente em critérios subjetivos, especialmente, as relacionadas à aquisição de produtos e contratação de serviços.

Brindes, presentes e hospitalidade

O oferecimento ou a concessão de brindes, presentes e hospitalidade por integrante da OAB/PE deverá atender aos seguintes critérios:

5.7 Não ofereça ou conceda brindes, presentes, entretenimento, e/ou hospitalidade a agentes públicos. São permitidos prêmios e atos públicos de reconhecimento, brindes de caráter geral que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, respeitadas, ainda, as orientações e políticas da organização de que o destinatário faça parte, previamente aprovadas pela Diretoria e posteriormente, informados ao Conselho Seccional Pleno.

5.8 A oferta ou concessão de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade para fornecedores, parceiros e terceiros é limitada ao valor de até 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente no momento do ato, no intervalo de 1 (um) ano, respeitadas, ainda, as orientações e políticas da organização de que o destinatário faça parte.

5.9 O recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade por integrantes da OAB/PE deverá atender ao limite de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente no momento do ato, no intervalo de 1 (um) ano, respeitadas, ainda, as orientações e políticas da organização de que o ofertante faça parte.

5.10 Os brindes, presentes e hospitalidade fora dos parâmetros descritos no inciso acima, eventualmente recebidos por integrantes da OAB/PE, deverão ser encaminhados ao Comitê de Integridade da OAB/PE, que deverá providenciar o tratamento adequado à referida não conformidade.

5.11 É vedado o recebimento de quantia em pecúnia por integrante da OAB/PE, reservado ao departamento competente quando se tratar do exercício regular da função, a exemplo: do departamento financeiro, quando expressamente aprovado.

5.12 É vedado o recebimento de brindes, presentes e hospitalidade durante o processo de quaisquer eventuais negociações pelos integrantes da OAB/PE.

6. CONFLITO DE INTERESSE

O conflito de interesse contempla situações nas quais a posição ou característica de uma determinada pessoa física ou jurídica está em confronto com os interesses da OAB/PE, fragilizando a relação estabelecida ou a estabelecer.

Há conflito de interesse, por exemplo: quando um integrante da OAB/PE participa do processo de contratação de um parente ou amigo íntimo, ou ainda quando há uma relação de parentesco entre o integrante responsável pela contratação de uma empresa fornecedora da OAB/PE e os seus sócios ou administradores.

A existência de conflito de interesse não enseja necessariamente a proibição de uma contratação ou relação com terceiros. Contudo, é imprescindível mapeá-la, com o objetivo de reduzir os riscos de exclusividade de influências subjetivas nas tomadas de decisões e operações da OAB/PE.

Assim, enquanto integrante da OAB/PE, comunique imediatamente à Gerência Administrativa da OAB/PE e ao Canal de Integridade situações de conflito de interesse entre integrantes, fornecedores, parceiros e terceiros.

É proibida:

6.1 A contratação de pessoa natural com vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com membro do Conselho Seccional Pleno ou da

Diretoria, das Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco e da Escola Superior de Advocacia que compõem a OAB/PE.

6.2 A contratação de pessoa jurídica cujo administrador ou sócio que detenha mais de 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com membro do Conselho Seccional Pleno ou da Diretoria, das Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco e da Escola Superior de Advocacia da OAB/PE.

A troca de favores e vantagens pessoais também é caracterizada como conflito de interesse e, por isso, nunca aceite ou ofereça favor decorrente da sua posição na instituição.

7. MEDIDAS DISCIPLINARES

A partir da natureza do vínculo jurídico estabelecido entre o integrante e a OAB/PE, observado o Regimento Interno (“Das Penalidades”), poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, sem prejuízo do manejo das medidas judiciais cabíveis e da formalização de procedimentos administrativos disciplinares junto ao Tribunal de Ética da OAB/PE:

Funcionários – Advertência verbal. Advertência escrita. Suspensão. Rescisão por justa causa.

Estagiários – Advertência verbal. Advertência escrita. Rescisão do contrato de estágio.

Diretores – Advertência formal. Destituição do cargo e/ou função.

Conselheiros – Advertência formal. Destituição do cargo e/ou função.

Membros das Comissões – Advertência formal. Destituição do cargo e/ou função.

Terceirizados – Notificação. Multa. Rescisão do contrato.

Parceiros – Notificação. Multa. Rescisão do contrato.

8. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E DO CANAL DE INTEGRIDADE

O presente **Código** é parte do Programa de Integridade da OAB/PE. A gestão deste programa é realizada pela Comissão de Governança Corporativa da OAB/PE, com apoio do Departamento Jurídico e reporte direto ao Conselho Seccional Pleno.

Canal de Integridade

É o canal de comunicação adequado para o recebimento de manifestações de não conformidades com o Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco e suas respectivas normas e políticas internas, com destaque para o presente **Código**.

O Canal da Integridade é regido pelos princípios da confidencialidade, proteção ao denunciante de boa-fé e independência das instâncias de investigação e controle.

Trata-se de um meio imparcial e independente para coleta de registros que serão direcionados para apuração e investigação pelo Comitê de Integridade da OAB/PE.

O Comitê de Integridade é um órgão de natureza deliberativa, consultiva e educativa, em matéria de análise de temas éticos, oriundos das manifestações e relatos recepcionados pelo Canal de Integridade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco.

Caso deseje esclarecer dúvidas ou comunicar o conhecimento ou suspeita de infração a lei ou violação de alguma norma interna, incluindo o presente **Código**, entre em contato com o Comitê de Integridade por meio dos seguintes canais de comunicação:

- E-mail: integridadeoabpe@deloitte.com
- Telefone: 0800 721 9575
- Site: <https://ethicsdeloitte.com.br/integridadeoabpe>

A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por qualquer integrante será considerada atitude antiética.

O relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais será igualmente considerado uma violação ao **Código de Conduta da OAB/PE**.

Anonimato e confidencialidade

O anonimato é permitido e relatos e consultas são conduzidos e apurados com absoluto sigilo e confidencialidade em processo administrativo conduzido pelo Comitê de Integridade da OAB/PE.

Não retaliação

Ato de retaliação ao manifestante de boa-fé constitui uma violação direta ao **Código de Conduta da OAB/PE**.

Investigação

O Comitê de Integridade apreciará todas as consultas e relatos de forma imparcial e sigilosa. Caso seja confirmada a violação, as ações corretivas cabíveis serão tomadas. A cooperação de todos os envolvidos na investigação é essencial e, por isso, perguntas deverão ser respondidas de forma completa e honesta.

Exceções

Quaisquer eventuais exceções ao **Código** serão apreciadas pelo Conselho Seccional Pleno ou por sua comissão designada e poderão ser aprovadas ou direcionadas para tomada de ação cabível.

GLOSSÁRIO

Administração Pública – É o conjunto de órgãos, serviços e agentes de Estado, em suas esferas municipal, estadual e federal.

Agentes Públicos – Todas as pessoas físicas que ocupam, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções em instituições/órgãos públicos ou empresas privadas que tenham a maior parte de seu capital social detido por ente da Administração Pública. São exemplos de agentes públicos: parlamentares, juízes, prefeitos, governadores, candidatos políticos, promotores, auditores fiscais, diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em todas as esferas, pessoa física que temporariamente, de forma oficial, represente qualquer entidade governamental (ex.: consultores), entre outros.

Também são considerados nesta classificação diretores, funcionários e/ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, tais como Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Conflito de Interesse – São as situações nas quais a posição ou característica de uma determinada pessoa física ou jurídica está em confronto com os interesses da OAB/PE.

Corrupção – Apropriação indevida, por meio de prática ilícita, de solicitar ou receber (polo passivo) e prometer, oferecer ou praticar (polo ativo), para si ou outrem, vantagem ou bem de qualquer valor.

Dados Sensíveis – São as informações de titularidade dos advogados, sociedades de advogados e estagiários, de natureza sigilosa e restrita, tais como: documentos

pessoais, endereços, processos administrativos sigilosos, dados sobre pagamento das anuidades, entre outros.

Fraude – Prática ilícita com objetivo de lesar o Estado, a instituição ou terceiros, por meio de engano, má-fé e descumprimento intencional de obrigações, a exemplo de distorção e alteração de informações.

Informações Confidenciais – São as informações cujo acesso ao conteúdo e forma deve ficar estritamente restrito às pessoas autorizadas previamente.

Integrantes – São os conselheiros, diretores, estagiários, funcionários, membros das comissões e terceirizados da OAB/PE.

Pessoa Politicamente Exposta – É a pessoa física que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Suborno – Forma de corrupção em que o ato ilícito de prometer, oferecer ou pagar dinheiro, favores e/ou vantagem indevida é voltado à autoridade e/ou ao funcionário público para levá-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Nome/Razão Social:

CPF ou CNPJ/MF nº:

Nome do Representante (em caso de empresa):

CPF/MF do Representante, Prepostos:

Declaro, para os devidos fins, que:

- (a) Conheço e compreendo integralmente as disposições do **Código de Conduta dos Integrantes da OAB/PE**, recebido por mim em versão datada de _____.
- (b) Comprometo-me a respeitar e fazer cumprir todas as exigências e orientações contidas no **Código de Conduta dos Integrantes da OAB/PE**, nas políticas internas e na legislação vigente, aplicando-as às minhas rotinas, aos processos e aos controles internos enquanto integrante da OAB/PE.
- (c) Em caso de dúvidas, conhecimento ou suspeita de infração a lei ou violação de alguma norma interna, incluindo o presente **Código**, comunicarei imediatamente ao Canal de Integridade da OAB/PE.
- (d) Compreendo e aceito que eventual infração às disposições do presente **Código de Conduta dos Integrantes da OAB/PE** poderá ensejar a aplicação das medidas disciplinares compatíveis com o vínculo jurídico existente entre mim e a OAB/PE, sem prejuízo da indenização por perdas e danos e do manejo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Local/Data

Assinatura

Nome:

CPF:

